



DECRETO Nº 010.2/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal das Cidades do Município de Novo Oriente – ConCidades/ Novo Oriente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve **DECRETAR** o que segue.

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal das Cidades do Município de Novo Oriente – ConCidades/ Novo Oriente, aprovado na 2ª Reunião ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 22 de janeiro de 2026.

**EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593
23**

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO
ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=45616309000149,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO
ROSA CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.01.22 09:19:22 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

ANEXO I DO DECRETO Nº 10.2/2026

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES DO
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE – ConCidades/NO**

O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVO ORIENTE/CE, criado pela Lei Municipal nº 1.022 de 25 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 3º, institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal das Cidades do Município de Novo Oriente – ConCidades/ Novo Oriente criado pela Lei Municipal Nº 1.022 de 25 de outubro de 2025, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - O ConCidades/NO com o objetivo de contribuir para o reequilíbrio regional do Município, tem por finalidade estudar, formular, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano, conforme dispõe a Lei Federal Nº10.257, de 10 de Junho de 2001, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e Resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao ConCidades/NO:

- I. Propor cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;
- II. Propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;
- III. Fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- IV. Recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos, com eficácia e efetividade;
- V. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI. Estimular a articulação com os órgãos colegiados regionais e estaduais de desenvolvimento

urbano, priorizando repasses, convênios e parcerias, em função da instalação e funcionamento do Conselho;

VII. Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação, divulgação e realização da Conferência Municipal das Cidades;

VIII. Emitir resoluções, moções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relativos ao desenvolvimento urbano, territorial e integração regional;

IX. Propor e deliberar diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, territorial e integração regional, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades;

X. Tornar públicos e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando-os no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal; e

XI. Orientar a utilização dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano, territorial e integração regional que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raças e etnias, e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao ConCidades/NO, aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIDADES-CE

Art. 4º - O ConCidades/NO, tem a seguinte estrutura:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;

III. Plenário

IV. Secretaria Executiva;

V. Comitês Técnicos.

Seção I

Da Presidência e vice-presidência do ConCidades/NO

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Novo Oriente presidirá o ConCidades/NO e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, o vice-prefeito de Novo Oriente.

Art. 6º - À Presidência e a vice-presidência compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do Plenário do ConCidades/NO, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;

II. Encaminhar ao Conselho Estadual, ao ConCidades Nacional e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCidades/NO;

III. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as

providências que se fizerem necessárias;

IV. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V. Homologar deliberações e atos do ConCidades/NO; e

VI. Assinar atas aprovadas nas reuniões do ConCidades/NO.

Seção II

Do Plenário

Subseção I

Da Composição

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidades Novo Oriente, composto pelos membros definidos no art. 4º da Lei Municipal Nº 1.022/2025.

§1º - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que o substituirá com plenos poderes de voz e voto nas suas faltas e impedimentos.

§2º - Os representantes suplentes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil têm o direito de participar de todas as reuniões do ConCidades/NO e terão direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§3º - Integrarão, também, o Plenário do ConCidades/NO observadores(as) convidados(as), sem direito a voz e voto, desde que referendados(as) pelos membros do ConCidades/NO e definidos em ato do Presidente ou do Vice-Presidente do ConCidades/NO.

§4º - Os(as) convidados(as) serão definidos(as) de acordo com os temas tratados.

Art. 8º - As vagas do ConCidades/NO pertencem aos órgãos do poder público indicados na Lei Municipal Nº 1.022/2025 e às entidades da sociedade civil eleitas nos respectivos segmentos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

Art. 9º - A ausência do representante titular deverá ser comunicada à Secretaria Executiva do ConCidades/NO, com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião convocada, para que a mesma efetive a convocação do representante suplente, o qual deverá justificar no prazo de dois dias sua ausência, salvo em situações extraordinárias.

§1º - Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, sem justificativa, a Secretaria Executiva do ConCidades/NO deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências e as respectivas penalidades.

§2º - Será declarada vacância automática quando os membros convocados deixarem de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias, no período de doze meses.

§3º - Declarada a vacância, nos termos deste artigo, terá assento no ConCidades/NO o(a) novo(a) representante indicado(a) pela mesma instituição.

§4º - O Conselheiro faltoso terá que encaminhar, no período de cinco dias úteis após a data da

reunião convocada, documento comprobatório justificando o motivo da ausência.

Subseção II

Do Funcionamento

Art. 10 - O Plenário do ConCidades/NO reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento de um quinto dos seus membros.

§1º - As convocações para as reuniões do ConCidades/NO serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 11 - Na primeira reunião ordinária anual, o ConCidades/NO estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 12 - Ao Plenário Compete:

- I. Deliberar sobre a pauta das reuniões;
- II. Analisar e deliberar sobre as matérias em pauta;
- III. Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- IV. Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- V. Indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos, respeitando a proporcionalidade da formação do ConCidades/NO;
- VI. Solicitar aos Comitês Técnicos pareceres técnicos sobre matérias afetas à sua finalidade, nos termos do art.2º; e
- VII. Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCidades/NO.

Art. 13 - Quando da convocação das reuniões do ConCidades/NO, estas terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I. Verificação de quorum, abertura e informes;
- II. Aprovação da pauta;
- III. Debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação do palestrante, quando houver;
- V. Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI. Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII. Encerramento.

Art. 14 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

- I. Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe;
- III. Relação dos temas abordados; e

IV. Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCidades/NO e Comitês Técnicos serão disponibilizados pela Secretaria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subseção III

Da Votação

Art. 15 - As deliberações do ConCidades/NO serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§2º - O quórum mínimo para as deliberações será a maioria simples dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 16 - O Presidente ou Vice-Presidente do ConCidades/NO exercerá o voto de desempate.

Art. 17 - As decisões do ConCidades/NO serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente ou vice-presidente

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 18 - A Secretaria Executiva do ConCidades/NO tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCidades/NO.

§1º - A Secretaria Executiva do ConCidades/NO será vinculada ao seu Presidente e Vice-Presidente.

§2º - Será constituída uma Coordenação Executiva formada por cinco conselheiros, sendo três da sociedade civil e dois do poder público, para atuar junto à Secretaria Executiva na deliberação de pautas e/ou propostas para as reuniões do ConCidades/NO.

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Executiva do ConCidades-NO:

- I. Preparar e discutir com a Coordenação Executiva as reuniões do Conselho;
- II. Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os Conselheiros;
- III. Dar ampla publicidade às deliberações do ConCidades/NO;
- IV. Dar encaminhamento às deliberações do Conselho;
- V. Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos;
- VI. Fornecer aos conselheiros(as) as informações necessárias ao cumprimento de suas competências legais;
- VII. Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades Estadual e Nacional;
- VIII. Elaborar e submeter à Presidência, Vice-Presidência e aos Conselheiros do ConCidades/NO relatório das atividades do referido Conselho, pertinentes ao ano anterior, no primeiro trimestre de

cada ano;

IX. Providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

X. Distribuir previamente a pauta das Reuniões do ConCidades/NO aos membros do Plenário; e

XI. Gravar as reuniões do Plenário.

Art. 20 - São atribuições do Secretário Executivo do ConCidades-CE:

I. Participar da mesa, assessorando a Presidência e Vice-Presidência nas reuniões de plenárias;

II. Despachar com a Presidência e Vice-Presidência sobre os assuntos pertinentes ao ConCidades/NO;

III. Articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando ao cumprimento das deliberações do ConCidades/NO;

IV. Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, no interesse dos assuntos afins;

V. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência e Vice-Presidência do ConCidades/NO assim como pelo Plenário; e

VI. Coordenar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do ConCidades/NO e de seus Comitês Técnicos.

Seção IV

Dos Comitês Técnicos

Subseção I

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 21 - Os Comitês Técnicos, criados pela Lei Municipal Nº1.022/2025, têm a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 22 - Os Comitês Técnicos realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Conselho das Cidades e as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas públicas.

Art. 23 - O ConCidades/NO contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I. Comitê de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social;

II. Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

III. Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Territorial e Integração Regional;

IV. Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana;

§1º - Os Comitês Técnicos indicados nos itens acima serão coordenados pelas Coordenadorias do Governo Municipal de Novo Oriente responsáveis pelos respectivos temas e, em caso de ausência, por um substituto designado no âmbito das respectivas Coordenadorias.

§2º - Os coordenadores dos Comitês Técnicos terão direito a voz nas reuniões do ConCidades-CE.

Art. 24 - São atribuições dos Comitês Técnicos:

I. Discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões

temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II. Promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional e respectivas políticas setoriais; e

III. Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades/NO sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Subseção II

Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 25 - Os Comitês Técnicos serão compostos por até quatro membros.

§1º - Todos os membros do ConCidades/NO participarão dos Comitês Técnicos, como titulares.

§2º - Cada membro poderá participar de um único Comitê.

§3º - Os Comitês Técnicos poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art. 26 - Os Comitês poderão constituir Grupos de Trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 27 - As reuniões ordinárias dos Comitês Técnicos serão parte da reunião do ConCidades/NO.

Parágrafo único - As demais reuniões dos Comitês Técnicos ocorrerão conforme seu Plano de Trabalho.

Art. 28 - O quórum para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de, no mínimo, dois membros do Comitê.

Art. 29 - Serão levadas ao Plenário do ConCidades/NO todas as propostas que alcançarem a aprovação dos presentes nas reuniões dos Comitês Técnicos.

Art. 30 - As conclusões das reuniões serão registradas em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros do Plenário do ConCidades/NO.

Art. 31 - O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 32 - Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 33 - O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCidades/NO.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As funções dos membros do ConCidades/NO não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público, pelo qual estes receberão reconhecimento formal.

Art. 35 - O ConCidades/NO poderá organizar eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao subsídio do exercício das suas competências.

Art. 36 - O Governo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, garantirá os recursos necessários com as despesas de transporte e alimentação dos conselheiros titulares e suplentes do ConCidades/NO em razão das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único - O Conselheiro que solicitar o custeio das despesas e não comparecer à reunião terá que reembolsar o valor decorrente com os gastos efetuados pela Secretária de Infraestrutura.

Art. 37 - Serão aprovadas, por maioria simples, as deliberações para as quais não se exija quórum qualificado.

Art. 38 - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 39 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 15/01/2026, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 22 de janeiro de 2026.

JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329

Assinado de forma digital
por JOSE MAURY COELHO
OLIVEIRA:05434988329

JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal das Cidades do Município de Novo Oriente – ConCidades/
Novo Oriente